



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda 05, de autoria do Vereador Pastor Itamar, ao Projeto de Lei nº 005/2026 que “Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Contagem”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

A Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe, que “Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Contagem”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **inconstitucionalidade e inadmissibilidade** da matéria.

A Emenda 005/2026 ao Projeto de Lei nº 005/2026 propõe a alteração e supressão de termos constantes do Anexo Único do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, especialmente aqueles relacionados a “superação de estereótipos de gênero”, “relações de gênero” e “identidade de gênero”, bem como pretende restringir conteúdos voltados à formação de profissionais das áreas de educação, assistência social e saúde. Contudo, embora a matéria apresente justificativa relacionada ao conteúdo do Plano, sua análise revela óbices constitucionais quanto à sua admissibilidade.

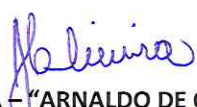
A Constituição da República, em seu art. 22, inciso XXIV, estabelece como competência privativa da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, cabendo aos Municípios apenas competência suplementar, nos termos do art. 30, incisos I e II. Assim, matérias relacionadas a conteúdos curriculares, orientações pedagógicas, metodologias de ensino e formação continuada de profissionais inserem-se em campo normativo cuja disciplina não pode ser alterada por iniciativa legislativa municipal.

Verifica-se que a emenda em análise promove interferência direta em conteúdos pedagógicos e orientações formativas previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância, ultrapassando os limites da competência legislativa municipal e invadindo matéria reservada à União. Diante da existência de vício formal de inconstitucionalidade, esta Comissão manifesta-se pela inadmissão da Emenda nº 005/2026.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela inadmissão** da Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2026.


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
PRESIDENTE


DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”
VICE-PRESIDENTE


MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – “VINÍCIUS FARIA”
RELATOR